



COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 2019

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Dê-se ao § 1º, do art. 5º, da MPV 905, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 5º

§ 1º O Contrato de Trabalho Verde e Amarelo poderá ser utilizado para qualquer tipo de atividade, transitória ou permanente.”

JUSTIFICAÇÃO

Em continuidade ao processo de desmonte do Estado e de precarização das relações de trabalho, o governo Bolsonaro publicou, dia 12.11.19, a Medida Provisória n. 905, que “Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências”.

Sob o argumento de criar “novos postos de trabalho para as pessoas entre dezoito e vinte e nove anos de idade”, a proposição contém um conjunto de medidas absurdas e, muitas vezes, inconstitucionais. Várias se destinam a priorizar os interesses dos empregadores em detrimento dos direitos dos empregados, parte mais frágil das relações de trabalho.

De acordo com Nota Técnica formulada pelo Diap¹, “a MP 905 promove leque enorme de alterações à CLT. São nada menos que 135 dispositivos inseridos ou alterados na CLT.

¹ <https://www.diap.org.br/index.php/noticias/agencia-diap/29155-diap-elabora-nota-tecnica-sobre-a-controversa-mp-905-19>



Ademais há a revogação de mais de 40 diapositivos da CLT hoje em vigor, ou em desuso” (grigos não existentes no original).

Entendemos, em razão do não atendimento do requisito constitucional de urgência, bem como em razão de afronta a inúmeros dispositivos da CF, que a MPV deve ser devolvida à Presidência da República, ato que cabe ao presidente do Congresso Nacional.

Nesse sentido, a Liderança do Partido dos Trabalhadores, em conjunto com as demais lideranças da oposição, protocolou requerimento solicitando “com fundamento no art. 49, XI, Art. 62, caput, §§1º, 5º e 10 da Constituição Federal, seja procedida a imediata devolução da Medida Provisória 905, publicada em 12/11/2019”.

Entretanto, considerando os termos do processo legislativo e o encerramento, na data de hoje, do prazo de apresentação de emendas, optamos por indicar propostas de supressão ou modificação de conteúdo, sempre com o objetivo de reduzir os danos à classe trabalhadora.

A presente emenda, em específico, modifica o § 1º, do art. 5º, da MPV 905, de 2019, que permitia a utilização do Contrato de Trabalho Verde e Amarelo para a substituição transitória de pessoal permanente.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Dep. Carlos Veras

PT/PE

